



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 958
00111

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958/2020

CD/20609.97152-00

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA N°

Suprime-se o art.3º da Medida Provisória nº 958/2020.

JUSTIFICATIVA

As cédulas de crédito, sejam elas industrial, à exportação, comercial ou de produto rural, quando emitidas necessitam realizar inscrição em Cartório de Registro de Imóveis e, também, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando houver alienação fiduciária de bem móvel ou penhor de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

veículo. Isso se dá pela necessidade de oferecer garantias a terceiros.

Entende-se que ambos os registros são necessários para que se alcance eficácia perante terceiros, inclusive para que sejam evitadas discussões em processos judiciais sobre a constituição ou não da garantia, tendo em vista que existe dissídio jurisprudencial a respeito.

Em complementação, não parece coerente facultar o registro a uma modalidade de cédula de crédito e às outras não, inclusive porque a legislação que rege a emissão de CCEs é a mesma que rege a emissão de CCIs (DECRETO-LEI Nº 413, DE 09 DE JANEIRO DE 1969).

Considerando o exposto, entendemos que facultar o registro da CCE pode acarretar insegurança jurídica e danos a terceiros e, portanto, apresentamos essa emenda suprimindo o artigo em questão.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2020.

**Deputado Alessandro Molon
Líder do PSB**

CD/2069.97152-00